



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o “Setembro Amarelo” no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Décio Marmirolli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o “Setembro Amarelo” no Município de Sumaré, a ser referenciado anualmente, no mês de setembro, para prevenção ao suicídio.

Parágrafo -único – Fica incluído o “Setembro Amarelo” no calendário oficial anual de eventos do Município de Sumaré, no mês de setembro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio/mutilação e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV- Estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de setembro de 2020.

CLODOVYLDOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

